



CONGRESSO NACIONAL

MPV 592

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/12/12	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA N: 592, 03/12/12
------------------	--

Autor Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)	N.º do prontuário 316
--	--------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. X ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 2º da Medida Provisória n.º 592, de 3 de dezembro de 2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 50.

"Art. 50-B. As receitas de que tratam os arts. 48-A, 49-A e o § 5º do art. 50 serão destinadas, exclusivamente, para a educação básica (educação infantil, ensinos fundamental e médio), em acréscimo ao mínimo constitucionalmente obrigatório, na forma do regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar que os recursos provenientes da distribuição dos Royalties do Petróleo e Participação Especial sejam aplicados obrigatoriamente em Educação.

A educação se constitui como direito fundamental e essencial ao ser humano e diversos documentos corroboram neste sentido. A Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, afirma que "é direito de todo ser humano o acesso à educação básica", assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece que "toda pessoa tem direito à educação".

Entendemos assim que a proposta da nova redação do Art. 2º será de grande valia para a Educação do País.

PARLAMENTAR